



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 2/2020 de 12 de Fevereiro

Distinção Atribuída a Educadores de Infância, Docentes e Dirigentes de Estabelecimentos de Educação e Ensino 192

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 27/CSMP/2020 194

Deliberação N.º 28/CSMP/2020 195

Deliberação N.º 29/CSMP/2020 195

Deliberação N.º 101 /CSMP/2019 195

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação 4/2020 de 4 de Fevereiro 196

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2020

de 12 de Fevereiro

DISTINÇÃO ATRIBUÍDA A EDUCADORES DE INFÂNCIA, DOCENTES E DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Constituem fatores determinantes da qualidade da educação e do ensino a qualidade dos docentes e a administração e gestão dos estabelecimentos escolares, que, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro (Lei de Bases da Educação), “deve fazer-se de forma a fomentar o desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas e, assim, a qualidade das aprendizagens”. Dado o seu papel essencial, estas áreas foram identificadas pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito do Programa do VIII Governo Constitucional, como áreas prioritárias de intervenção.

A qualidade e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem

não dependem, porém, unicamente da formação que é dada a educadores, docentes e dirigentes escolares. De facto, um dos fatores decisivos nesse processo é a motivação destes para o desempenho das suas funções. Pesquisas sobre a matéria demonstram ainda que, não obstante a remuneração ser uma forma importante de valorizar o trabalho destes profissionais, a motivação dos mesmos não é determinada exclusivamente por questões financeiras.

Assim, constitui responsabilidade do Ministério da Educação, Juventude e Desporto implementar medidas de incentivo ou de estímulo para fomentar um desempenho extraordinário por parte de educadores, docentes e dirigentes escolares, sendo de realçar, a este respeito, que os cargos de direção e chefia dos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário são obrigatoriamente ocupados por docentes, nos termos previstos respetivamente no Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio, e no Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto. Uma dessas formas de incentivo ou estímulo é refletida através do reconhecimento formal do trabalho desempenhado por docentes e dirigentes, mediante a concessão de prémios e outras ações de carácter honorífico.

Tendo o Ministério da Educação, Juventude e Desporto concluído pela importância de se proceder ao reconhecimento do trabalho desempenhado por docentes e dirigentes enquanto fator de motivação e de incentivo para promover uma educação de qualidade, importa, assim, proceder à aprovação de diploma próprio por via do qual sejam estabelecidos critérios objetivos e procedimentos nos quais possa assentar a atribuição anual de incentivos especiais, sob a forma de prémios e outras distinções.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Estatuto da Carreira Docente), para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente diploma aprova a atribuição de medidas de distinção, sob a forma de prémios e outras medidas de reconhecimento do mérito, a docentes e dirigentes de estabelecimentos de educação e ensino que se tenham destacado pelo seu mérito e qualidade.

DELIBERAÇÃO 4/2020

de 4 de fevereiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e **do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

Considerando a nomeação do Senhor Rigoberto Monteiro para o cargo de Diretor Executivo, para um mandato de dois anos, nos termos do **número 3 do artigo 26.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**, decisão firmada na **Deliberação 3/2020, de 15 de janeiro**;

Considerando a aceitação da nomeação por parte do candidato, formalizado na cerimónia de tomada de posse, onde foi assinado o respetivo Termo de Posse, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020;

O Plenário reuniu-se, extraordinariamente, em 4 de fevereiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, e no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**, no **número 1 do artigo 37.º**, delibera mandar para publicação cópia do Termo de Posse, anexado à presente deliberação, com o voto favorável de todos os seus membros.

Dili, 4 de fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

Termo de Posse

Na presente data, perante o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Imprensa, **VIRGÍLIO DA SILVA GUTERRES**, declara que toma posse no cargo de Diretor Executivo, o Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO**, nomeado pela **Deliberação 3/2020, de 15 de janeiro**, nos termos da **alínea d), do número 4 do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa**,

O Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO** aceita a nomeação por mandato de dois anos, renovável, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, nos termos do **número 3 do artigo 26.º do anexo ao Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**.

O Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO** presta juramento para agir em obediência à Constituição, às leis e aos regulamentos em vigor e desempenhar as funções que foram atribuídas com isenção, dedicação e responsabilidade, e ter sempre em consideração os objetivos, os princípios gerais de funcionamento e as competências do Conselho de Imprensa.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Diretor Executivo e da autoridade empossada.

Dili, 30 de janeiro de 2020.

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

O Diretor Executivo,

Rigoberto Monteiro